



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19483/2025	22610/2025	18/11/2025 15:59:48	18/11/2025 15:59:48

Tipo	Número
OFÍCIO (ADMINISTRATIVO)	1976/2025

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
ADSA PUBLICIDADE E MARKETING

Ementa:
Apresenta Contra Razões ao Recurso Administrativo





ILUSTRÍSSIMA(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025**

A Empresa **ADSA PUBLICIDADE E MARKETING**, com sede na Rodovia BR 381 Miguel Curry Carneiro, São Mateus-Nova Venécia, km 41, s/nº, Nestor Gomes, São Mateus/ES, CEP: 29.949-040, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.981.040/0001-40, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE, portador do RG nº. 2.043.838, expedida por SPTC/ES/ES em 21/11/2002 e CPF: nº. 098.166.027-41, tempestivamente, vem, com fulcro no § 4º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de apresentar as

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela Recorrente **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**, para que seja o presente petitório de Contra Razões recebido.

Linhares-ES, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
Data: 18/11/2025 15:09:40 -0300
Verifique em <https://validar.ufes.gov.br>

ADSA PUBLICIDADE E MARKETING
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO FERREIRA XAVIER** em **18/11/2025 15:59**

Checksum: **32CD50AAF5DADBE383F5B88E24CF8DC6716C6979B37CD628389291E952B6DB02**



**DAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
LICITANTE QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025**

ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO

Data vênia, não merece respaldo e qualquer credibilidade as razões do recurso interposto, não podendo prosperar, eis que os motivos do suplicado não encontram amparo jurídico nem fático que as viabilizem.

É de clareza salutar que a Recorrente peticiona caluniosamente e sem qualquer análise e observância as normas legais aplicáveis e aos documentos apresentados pela Recorrida.

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



I – PRELIMINARMENTE – DA PRECLUSÃO DO DIREITO RECURSAL

Em sede preliminar vimos por meio da presente arguir preliminarmente a **intempestividade do Recurso** impetrado pela Licitante **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.**

O Edital traz expresso, claro e objetivo quanto ao prazo recursal, vejamos:

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo do Agente de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, por intermédio do Agente de Contratação, protocolizada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares com sede na Avenida José Tesch, 1021, Centro Linhares, Estado do Espírito Santo, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 h às 17 h.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A norma Editalícia segue ao normatizado na Lei Federal n.º 14.133/2021 que em seu artigo 165 assim preconiza:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Pois bem, cabe-nos trazer a tona a sinopse temporal dos fatos, para que fique claramente demonstrado a preclusão do direito recursal da licitante.

Em 30/10/2025 este Ilmo. Agente de Contratação publicou no diário Oficial do Estado do Espírito Santo a convocação para a **sessão pública de apuração dos resultados das propostas técnicas a ser realizada em 03/11/2025 as 13:00 horas**, conforme segue na publicação abaixo publicada:



Linhares

Convocação

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
01/2025**

A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA** de Licitação, regida pela Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e suas alterações, nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025, do tipo MELHOR TÉCNICA, objetivando a Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de interesse da Câmara Municipal de Linhares aos veículos e demais meios de divulgação, conforme o Processo Administrativo nº 216/2025. A Segunda Sessão Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Linhares, sito à Av. José Tesch, 1021, Centro - Linhares/ES, no dia **03 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 13h00 (treze horas)**, oportunidade em que serão realizados os atos previstos no item 23.3 do edital. Os Editais poderão ser adquiridos pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao> ou solicitados via e-mail licitacao@camaralinhaires.es.gov.br.

Demais informações serão fornecidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no e-mail supra citado e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h.

Cód. CidadES: 2025.042L0200001.01.0012
Linhares-ES, 29 de outubro de 2025.

Jorge Paulo de Almeida
Agente de Contratação - CML
Portaria nº 79/2025

Protocolo 1660773

Realizada a **Sessão em 03/11/2025, com a presença do representante credenciado da Recorrente**, foi divulgado os resultados e manifestado a intenção de recurso pelas empresas **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** e **ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES ME**, abrindo-se o prazo recursal de 03(três) dias úteis para interposição de recursos.

Assim consta na Ata da segunda sessão pública de 03/11/2025:

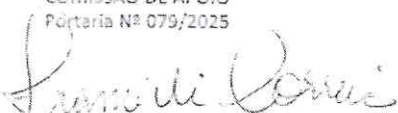
Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



Em seguida, foram lidas as ATAS da Subcomissão Técnica referentes aos invólucros 01 e 03. Na sequência, o Agente de Contratação indagou às licitantes quanto à intenção de interpor recurso, oportunidade em que manifestaram intenção as empresas **Quest Comunicação Total LTDA EPP** e **Ademir dos Santos Andrade Comunicações ME**, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo previsto no edital. O Agente de Contratação informou que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado na forma do item 21 do Edital, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 22 do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata circunstanciada,

Devemos destacar que, conforme o item 21 do Edital a divulgação do resultado e manifestação de recurso se deu no dia da sessão, **estando presente o Sr. WESLEY DOS SANTOS PENHA, representante credenciado da Recorrente QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**, vejamos:


IZAQUE FONSECA DE OLIVEIRA ALMEIDA
COMISSÃO DE APOIO
Portaria Nº 079/2025


FRANCIELI CORREIA
COMISSÃO DE APOIO
Portaria Nº 079/2025


SENHOR WESLEY DOS SANTOS PENHA
REPRESENTANTE DA EMPRESA QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



Cabe ressaltar, que são 02(duas) as empresas participantes deste certame, e, na sessão realizada em 03/11/2025 estavam presentes os representantes de todas as licitantes, portanto, todas cientes da decisão e dos prazos recursais.

Em **03/11/2025 (segunda feira)** foi aberto o prazo recursal de 03(três) dias úteis para interposição de recursos.

Seguindo a regra legal esculpida no Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o **prazo recursal encerrou em 06/11/2025 (quinta-feira)**.

Conforme consta nos Autos a empresa **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** **protocolou seu petítório recursal em 11/11/2025 as 14:24h**, conforme poderemos observar no Termo de Protocolo sob o n.º 22033/2025 que adiante segue, vejamos:



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18968/2025	22033/2025	11/11/2025 14:24:44	11/11/2025 14:24:44

Tipo	Número
OFÍCIO (ADMINISTRATIVO)	1935/2025

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA

Ementa:
recurso administrativo - concorrência 01/2025

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



O documento supra e já juntado aos Autos constata irrefutavelmente a intempestividade do Recurso impetrado pela empresa **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**.

Como já salientado o prazo para apresentação das razões recursais são de 3 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato, **da lavratura da ata** de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento, conforme o caso (art. 165, § 1º, inc. I).

A lavratura da Ata se deu em 03/11/2025(segunda-feira) abrindo-se o prazo recursal, com a devida ciência e conhecimento do representante da empresa **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** presente na sessão pública.

Neste condão é inquestionável que o prazo recursal encerrou em 06/11/2025 (quinta-feira) e que **está precluso o direito recursal da licitante**.

A **preclusão de direito recursal** ocorre quando uma parte perde a oportunidade de recorrer de uma decisão ao não apresentar o recurso dentro do prazo legal. A **intempestividade** (fora do prazo) leva à **preclusão**, que é a perda da faculdade processual, tornando o ato recursal inadmissível e impossível de ser analisado pelo mérito.

A PRECLUSÃO TEMPORAL é a perda do direito de praticar um ato processual pelo decurso do prazo legal. A intempestividade é o exemplo clássico de preclusão temporal no âmbito recursal.

Nestes termos, **requer seja julgado procedente a PRELIMINAR de preclusão obargada, não conhecendo o recurso interposto pela licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA julgando-o extemporâneo e inadmissível**.

Em rejeitada ou julgado improcedente a preliminar arguida passaremos a delinear sobre o mérito recursal haja vista a notória improcedência do mesmo.

II – DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Chega a ser no mínimo vexatório o petitório recursal da Recorrente **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**, onde vimos claramente a intenção promíscua e protelatória da mesma.



Um pet rio eivado de alega  es desarrazoadas e infundadas, al m de pin culos e de conte dos escritos no m nimo classificados como vergonhosos, caluniosos e omissivos.

A Recorrente usa de um print da p gina do Google atualizada em **agosto de 2024** para retratar a atual localiza  o e instala  o da Recorrida.

Vale destacar que a Recorrente QUEST trouxe como prova de sua capacidade de atendimento fotos aleat rias e de dif cil ou imposs vel identifica  o ou constata  o de que s o da sede da empresa.

A Recorrida **ADSA PUBLICIDADE E MARKETING**, por sua vez, cumprindo a norma edital cia estampada nos itens 11.6 e 12.2.2 do Edital apresentou textualmente e detalhadamente os equipamentos a serem utilizados como: computadores de  ltima gera  o, softwares licenciados e atualizados, notebooks, impressoras a laser coloridas, armazenamento de dados com seguran a e todo equipamento necess rio ao atendimento satisfat rio da demanda.

Em simples an lise e interpreta  o do transcrito nos itens 11.6 e 12.2.2 do Edital   claro que n o h  obrigatoriedade de apresenta  o de fotos para comprovar a infraestrutura da Licitante, a norma edital cia permite a apresenta  o na forma textual ou por outros recursos que a mesma entender.

Quanto a sede ou infraestrutura da contratada assim determina o Edital:

25.7 A contratada centralizar  o comando da publicidade da C mara Municipal de Linhares em Linhares/ES, onde, para esse fim, manter o sede, filial, sucursal ou escrit rio, observado o disposto no subitem 5.1.2 da Cl usula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

Pois bem, independente da infraestrutura da sede da Licitante a mesma ao ser contratada dever  constituir **sede, filial, sucursal ou escrit rio em Linhares obrigatoriamente.**

Desta forma, para a demonstra  o de capacidade de atendimento, independe da estrutura f sica da sede da licitante, mas sim dos equipamentos e da sua capacidade de atendimento explicitados e declarados.

Assim traz o supra citado subitem 5.1.2 da Clausula Quinta da Minuta do Contrato, anexo V do Edital:

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - S o Mateus-Nova Ven cia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - S O MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



5.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, além de possuir profissionais qualificados e na quantidade necessária para a execução dos serviços objeto desta contratação.

No mesmo sentido, o inciso III do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021 assim exige como critério de habilitação dos licitantes:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como podemos ver a Lei que rege os certames é expressa e clara, basta a indicação das instalações e aparelhamento adequado para o cumprimento do quesito habilitatório.

Não obstante, caberá ao fiscal do Contrato a observância do cumprimento e atendimento dos serviços prestados.

Outrora, corroborando com a prova de plena capacidade de atendimento dos serviços informamos, comprovamos adiante que a Recorrida ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES ME (razão social) é certificada pelo **CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão**, que trata-se de uma entidade que certifica a qualidade técnica de agências de publicidade para garantir que elas tenham a estrutura e a competência necessárias para atuar, conforme a legislação e as normas do mercado.

O certificado concedido pelo CENP atesta que a Agência:

- É, de fato, uma Agência de Publicidade, conforme estabelecem a legislação e a autorregulação;
- Possui habilitação técnica para prestar serviços de publicidade e dispõe de estrutura técnica e profissional;

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



- Faz uso de estudos de pesquisa e informações de mídia para embasar as ações de comunicação de seus clientes;
- **Está habilitada a participar de concorrências públicas, para prestação de serviços de publicidade;**
- Assume o compromisso de trabalhar de acordo com as melhores práticas ético-comerciais do país.

(Fonte: <https://www.cenp.com.br/certificacao>)

A certificação assegura que a agência segue as melhores práticas comerciais e éticas, promovendo transparência e confiança para anunciantes e veículos de comunicação, segue adiante a Certificação da Recorrida:

cenp

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este documento é emitido de acordo com o compromisso assumido pelo Conselho Nacional de Autorregulação da Publicidade (CENP) em relação à prestação de serviços de publicidade.



**ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES
ME**

ID Nº: 607001-07 Cópia Técnica S/EN 2106-43263

Em 06 de 06 de 2020

Assinado

Assinado

(fonte: <https://sistemas.cenp.com.br/WebCENPCertificado/ImpCertificado.aspx>)

Desta forma, resta incontestável a capacidade de atendimento da Recorrida, sendo as argumentações da Recorrente desprovidas de razão e fundamento.

Dentre as esdrúxulas e inapropriadas alegações da Recorrente, mesma cita que o capital social de R\$ 50.000,00 não chega a 10% (dez por cento) do valor estimado

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



da contratação, conforme a sugestão do § 4º do artigo 69 da Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

Apesar de que a prova de capacidade econômica e financeira seja exigida em outra fase procedimental, por amor ao debate vamos discorrer sobre o tema.

Assim, necessário se faz trazer a tona o normatizado no diploma legal citado e na norma editalícia, vejamos:

Lei n.º 14.133/2021

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

... § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

EDITAL

12.8.4 Qualificação econômico financeira

... b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativo aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

... b7) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

Desta forma, o Edital prescreve que, caso a licitante apresente um índice de liquidez inferior ao estipulado a mesma deverá comprovar **o patrimônio líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do estimado.

Conforme consta no Item 3.1 do edital o valor estimado é R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sendo 10% a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Assim, conforme segue abaixo e em anexo, consta em nosso Balanço Patrimonial que a Recorrida além de atender a todos os índices exigidos é detentora de um **Patrimônio Líquido de R\$ 159.180,69 (cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, ou seja, bem superior ao exigido, vejamos:

Empresa: ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES ME	Folha: 0014
CNPJ: 12.981.040/0001-40	Número Livro: 0001
Balanco elaborado em: 30/12/2024	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Descrição	Saldo Atual
ATIVO	174.170,600
ATIVO CIRCULANTE	174.170,600
DISPONÍVEL	174.170,600
CASH	174.170,600
CASH GERAL	174.170,600
PASSIVO	174.170,600
PASSIVO CIRCULANTE	14.997,910
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.453,190
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	12.453,190
SIMPLES NACIONAL A RECEBER	12.453,190
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.099,760
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.099,760
PROLABORE A PAGAR	1.099,760
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	635,960
IMPOSTO A RECEBER	635,960
OUTRAS OBRIGAÇÕES	446,000
CONTAS A PAGAR	446,000
MONETÁRIOS CONTÁBEIS	446,000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	159.180,690
CAPITAL SOCIAL	50.000,000
CAPITAL RESERVADO	50.000,000
CAPITAL DUCIAL	50.000,000
LUCROS DO PERÍODO	109.180,690
LUCROS DO PERÍODO ACUMULADOS	109.180,690
LUCROS ACUMULADOS	109.180,690
LUCROS DO PERÍODO DO EXERCÍCIO	553,070
LUCROS DO EXERCÍCIO	553,070

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



É de clareza salutar que a Recorrente impetrou o Recurso sem qualquer conhecimento e observância as normas legais e aplicáveis, isso demonstra outrossim, sua grandiosa falta de habilidade para realizar esse trabalho de comunicação e marketing, haja vista suas limitações profissionais e técnicas.

III- DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS LICITANTES

No que tange a alegação de identificação da Licitante a Recorrente de forma desarrazoada alega que a Licitante ADSA PUBLICIDADE E MARKETING identificou seu Plano de Comunicação (invólucro 01) por não inserir números nas páginas do seu Plano de Comunicação apresentado, descumprido o prescrito na letra "j" do item 11.2 do Edital, que assim prescreve:

11.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta **as seguintes orientações:**

... i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
(Destaque e realce nosso)

Neste condão, devemos ressaltar que **no Plano de Comunicação – via não identificada da Recorrida consta todas as páginas devidamente numeradas**, as demais páginas não numeradas são as tabelas, planilhas e as artes das peças, o que não tem previsão editalícia de numeração das mesmas.

Devemos destacar que o prescrito no item 11.2 são orientações e não determinações imprescindíveis passíveis de desclassificação da licitante.

Necessário se faz trazer a tela o determinado no item 10.1.1.3 do Edital:

10.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;**
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;**
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.**

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



No mesmo sentido assim prescreve o item 11.2.5 do Edital:

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Em suas infundadas alegações a Recorrente traz que, por não constar numeração nas páginas que trazem as tabelas, planilhas e as artes das peças, fato este não exigido e não desclassificatório, isso enseja a identificação da licitante, um absurdo.

Ora, Ilustre Agente de Contratação, a simples ausência de numeração nas páginas das tabelas, planilhas e das artes das peças não enseja ou é elemento que identifique a licitante, impossível.

A Recorrida ADSA PUBLICIDADE E MARKETING, trouxe aos Autos sua campanha publicitária fidedigna e em conformidade com as exigências legais e editalícias.

Corroborando com o supra está a apuração da Douta Subcomissão Técnica que trouxe na Ata n.º da reunião realizada no dia 29/10/2025 o seguinte relatório:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
SUBCOMISSÃO TÉCNICA – PORTARIA Nº 90/2025

ATA Nº 1

JULGAMENTO DO INVÓLUCRO Nº 1 (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA)

Aos 24 dias do mês de outubro de 2025, às 13h horas, na sala dos vereadores da Câmara Municipal de Linhares, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 90/2025, Rafael Lucas, Marcos de Melo Luppi e Isabela Carvalho Barbosa, com o objetivo de proceder à análise individualizada e julgamento dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) das licitantes, conforme o previsto na alínea “b” do item 23.2.6 do Edital da Concorrência Presencial nº 01/2025.

Os membros confirmaram que os invólucros foram entregues pelo Agente de Contratação sem qualquer identificação de autoria, garantindo o anonimato e o sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010 e no edital.

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



Assim, tal fato já foi objeto de análise e avaliação da Ilma Subcomissão Técnica onde apurou que **"os invólucros foram entregues pelo Agente de Contratação sem qualquer identificação de autoria, garantindo o anonimato e o sigilo previsto na Lei n.º 12.232/2010 e no edital"**.

Em licitações para contratação de agências de publicidade, a **não identificação das peças técnicas** (anonimato) é um **requisito fundamental e obrigatório** do edital, visando garantir a isonomia, a impessoalidade e a objetividade no julgamento das propostas técnicas.

O objetivo principal é que a avaliação técnica seja realizada "às cegas", ou seja, baseada exclusivamente no conteúdo e na qualidade das soluções apresentadas e não na identidade ou renome da agência concorrente. Isso previne favorecimentos e direcionamentos na contratação pública.

Em outra linha, cabe-nos salientar que conforme normatiza o item 23.2.2.2 **PRECLUIU o direito recursal da Recorrida**, assim traz a norma editalícia:

23.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, o Agente de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, o Agente de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

Consta na Ata da Primeira Sessão Pública realizada em 01/10/2025 que os representantes das licitantes rubricaram e examinaram os documentos dos invólucros n.º 01 e n.º 03, que foi constatado tão somente uma dobra na folha de um dos documentos do invólucro e que foi dado prosseguimento. Ao final da Ata **todas as licitantes presentes manifestaram expressamente sua renúncia de direito recursal** quanto as decisões daquela sessão.

Conforme consta na Ata supra citada não houve qualquer manifestação da Recorrente no que tange a qualquer forma de identificação da autoria dos Planos de Comunicação apresentados nos conteúdos dos Invólucros n.º 01 e n.º 03, destacando-se que a mesma renunciou seu direito recursal naquele ato, vejamos o que consta na referida ATA:



seu conteúdo; foi colocado à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3. Ato seguinte, fora identificado pela Comissão de Apoio que um dos Invólucros nº 1 estava com seu conteúdo dobrado e o outro não. Sendo assim, entendendo que não haveria prejuízo, foi comunicado a situação aos licitantes presentes e prosseguiu-se com a dobra das folhas do Invólucro citado e sua colocação de volta no referido Invólucro, de forma com que ambos os envelopes ficassem fechados da mesma forma. Solicitado se as empresas gostariam de constar algo em ata, a empresa ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES ME solicitou que constasse o seguinte: No credenciamento, não constou documentos de identificação do senhor ARTHUR, nem da senhora CAROLINA TOMIKO YAZILLE MACIEL. A empresa QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP solicitou que constasse em ata o seguinte: Que constasse em ata a dobradura das folhas do Invólucro nº 1, bem como solicitou constar em ata que os documentos mencionados como faltantes pela empresa ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICAÇÕES ME não são exigidos no Edital. **Todas as licitantes presentes e devidamente representadas expressamente renunciaram do direito de recurso quanto as decisões da presente sessão.** A documentação pertinente dos invólucros nº 1 e 3 foi encaminhada para a subcomissão técnica nos termos do edital,

Assim resta claro e evidente a **PRECLUSÃO DO DIREITO** da Recorrente no que tange a possível identificação da autoria do Plano de Comunicação apresentado pela Recorrida, haja vista, que a Recorrente já havia analisado os documentos e renunciado seu direito recursal, sendo dado prosseguimento ao feito.

Como já salientado, a **preclusão de direito recursal** ocorre quando uma parte perde a oportunidade de recorrer de uma decisão ao não apresentar o recurso dentro do prazo legal. A **intempestividade** (fora do prazo) leva à **preclusão**, que é a perda da faculdade processual, tornando o ato recursal inadmissível e impossível de ser analisado pelo mérito.

Como já analisado, examinado e avaliado pelas Licitantes, pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pela Ilma Subcomissão técnica todos os invólucros n.º 01 e n.º 03 e seus conteúdos apresentados por todas as licitantes participantes mantiveram o anonimato com a não identificação das peças técnicas, assim sendo, improcedentes e intempestivas são as alegações da Recorrente.

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



IV – DA LISURA E LEGALIDADE DOS ATOS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

A Recorrente de forma leviana questiona a integridade e o julgamento objetivo da Subcomissão Técnica, sendo esta, constituída para este certame em conformidade com o prescrito no § 1º do artigo 10 da Lei n.º 12.232/2010 que assim determina:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

A formação da subcomissão técnica ocorreu de forma lícita e legítima, obedecendo a todos os preceitos legais e normativos.

A **subcomissão técnica** possui **legitimidade e autonomia** para avaliar as propostas técnicas em licitações de agências de publicidade, sendo um procedimento **obrigatório** e previsto em lei, especificamente na Lei Federal nº 12.232/2010.

Atuou a subcomissão técnica com autonomia em relação à Agente de contratação e/ou autoridade superior, sendo a única responsável pelo julgamento das propostas técnicas.

A função primordial da subcomissão técnica é realizar o **julgamento técnico** dos planos de comunicação apresentados pelas agências licitantes, garantindo que a avaliação seja feita por profissionais qualificados na área. Seu parecer, consubstanciado em notas individuais, é que fundamenta a pontuação técnica dos concorrentes.

Portanto, a atuação da subcomissão técnica é um requisito de **legalidade** e **legitimidade** do certame, visando assegurar a qualidade técnica e a impessoalidade no julgamento, que envolve critérios que podem ter certa

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



subjetividade, mas que devem ser pautados por parâmetros técnicos claros e definidos no edital.

A adequada formação dessa subcomissão técnica visa assegurar a imparcialidade na avaliação das propostas técnicas e a integridade do certame, sendo etapas essenciais para a legalidade e a legitimidade do procedimento licitatório, sobretudo em contratações que envolvem elementos de natureza subjetiva, como ocorre nos serviços de publicidade institucional.

O **princípio do julgamento apócrifo** deve conduzir a interpretação dos incisos do § 4º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010. Destaca-se o processamento dos elementos das propostas técnicas em blocos autônomos. Isto é, a subcomissão somente analisará a capacidade de atendimento dos proponentes depois de concluído o julgamento dos planos de comunicação publicitária. Tal procedimento objetiva impedir a “contaminação” retroativa da avaliação dos planos, efetuada a partir da via não identificada, em face do acesso a informações sobre as agências

Sabemos que o critério de julgamento que norteia os processos licitatórios é o objetivo, e, assim foi julgado pela subcomissão técnica.

Assim, plenamente e objetivamente justificável foi o julgamento dos membros da subcomissão técnica não assistindo razão as alegações recursais da Recorrente.

A mera insatisfação da Recorrente não pode ser justificativa para descumprimento dos subquesitos do item 11.3.1 e do artigo 11 inciso I da Lei n.º 14.133/2021, afinal o julgamento da subcomissão foi técnico e objetivo.

De forma genérica e infundada a Recorrente cita o descumprimento de princípios esculpidos no artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021, sob o descabido argumento de que a Recorrida não citou fontes ou anexos em seu Plano de Comunicação.

Tal argumento não encontra qualquer amparo na regra editalícia, que não traz tal obrigatoriedade sendo as alegações da Recorrente ilegítimas, refutáveis e descabidas.

V – DO CUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

A Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o item 11.3.4.3 do Edital por não indicar o local de exibição ou comprovação de tabela do veículo de comunicação, assim faz-se necessário trazer o citado item editalício a tela, vejamos:

11.3.4.3 Nessa simulação:

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

11.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

É claro e notório que o citado item 11.3.4.3 não exige a indicação do local de exibição ou comprovação de tabela do veículo de comunicação.

Trata-se de uma simulação, os veículos de comunicação que veicularão as mídias serão aprovados e definidos pela Contratante quando da execução contratual, as peças descritas no item 11.3.4.3 tem o condão de simplesmente **simular a estratégia de mídia**.

No que tange ao **valor de R\$ 14.584,11** informado para o anúncio colorido de 35,5x25,5cm de 1 página do Jornal Correio do Estado, **o mesmo foi o orçado pela Recorrida naquele veículo de comunicação conforme denota-se na proposta comercial em anexo e adiante transcrita.**



Linhares/ES, 19 de setembro de 2025

Ao

ADSA – Publicidade e Marketing

Ademir dos Santos Andrade Comunicações ME

Encaminhamos para vossa aprovação proposta comercial para publicação de uma mídia no Jornal Correio do Estado. Estamos certos de que a proposta abaixo apresentará ótimo benefício, considerando a condição comercial apresentada. Além da veiculação da mídia, o Jornal Correio do Estado fica a disposição para divulgação de matérias jornalísticas enviadas por vossa assessoria.

PROPOSTA

Formato: 1 página (35,5 x 25,5 cm larg.) cor

Período: setembro de 2025

Valor: R\$ 14.584,11

Nada mais havendo para o momento, aqui ficamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


Vanessa Bergamaschi
Diretora comercial
(27) 99946-9792

Av. Cachoeiro de Itapemirim, 2.161 – Shell – Linhares/ES – CEP: 29.901-617

Tel.: 27 3371-3743 e 99946 9792

e-mail: vanessacolumnista@yahoo.com.br / www.cenoticias.com.br

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



O valor da mídia jornalística apresentada em nossa planilha retrata o valor real a ser desembolsado delineando a estratégia de mídia simulada, **não se trata de vantagem econômica da proposta.**

O que demonstra a estratégia de mídia e não mídia da Recorrida é forma de distribuição e como será difundida a mídia nos veículos de comunicação.

Vale lembrar, que se trata de uma mera **simulação**, pois na vigência e execução contratual a Contratante irá definir o tempo e em quais veículos irá divulgar suas mídias, sendo o valor contratado o valor atualizado e vigente a época da publicação.

O valor planilhado na SIMULAÇÃO apresentada pela Recorrida em nada aufere vantagem a mesma, pois não se trata de proposta de preços.

Na proposta de preços, invólucro n.º 4, é que serão julgados a economicidade e a vantagem da contratação, conforme determina o item 14 e seguintes do Edital.

No julgamento da Proposta de Preços será considerado e julgado a economicidade e a vantagem com o menor preço como prescreve o item 15.3 e 15.4 do Edital, vejamos:

15.3 Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd' e, simultaneamente, apresentar o percentual de desconto referente à alínea 'a', todas do subitem 14.2 deste Edital.

15.4 Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 15.3 será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b' ', c' e 'd'.

A simulação apresentada em cumprimento ao item 11.3.4.3 não enseja configuração de quebra de critério técnico e econômico com violação do princípio da economicidade, pois se julga e analisa neste item a estratégia de mídia não a economicidade da contratação objeto deste certame.

Desta forma, o que foi julgado pela Digna Subcomissão técnica ao analisar o cumprimento do item 11.3.4.3 foi a estratégia de mídia não a economicidade da contratação, não devendo prosperar as desarrazoadas e ilegítimas alegações da Recorrente.



VII – DOS PEDIDOS

Requer seja julgado procedente a PRELIMINAR de preclusão arguida, não conhecendo o recurso interposto pela licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA julgando-o extemporâneo e inadmissível.

Caso não defira a Preliminar arguida, no mérito, requer-se seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, após a manifestação da Ilma Subcomissão técnica, que seja mantida a CLASSIFICAÇÃO e pontuação atribuída a empresa **ADSA PUBLICIDADE E MARKETING**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Agente de Contratação mantenha sua decisão **devidamente fundamentada e motivada por Parecer Jurídico**, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares, 18 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
Data: 16/11/2025 15:09:07-0300
Verifique em <https://validar.fpf.gov.br>

ADSA PUBLICIDADE E MARKETING
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE

Documentos em anexo:

- Balanço Patrimonial do exercício de 2024 da Recorrida;
- Proposta comercial do Jornal Correio do Estado;

Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro - São Mateus-Nova Venécia,
S/N - Km 41 - NESTOR GOMES - SÃO MATEUS - ES - 29949-040 - 27 99848-3060 -



TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 17 folhas numeradas do No. 1 ao 17 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICACOES ME

Ramo: Agências de publicidade

Endereço: BR-381 MIGUEL CURRY CARNEIRO SAO MATEUS-, S/Nº

Complemento: KM 41

Bairro: NESTOR GOMES

Município: SAO MATEUS

Estado: ES

Inscrição no CNPJ: 12.981.040/0001-40

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

SAO MATEUS, 01/01/2024



Documento assinado digitalmente
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
Data: 14/11/2025 16:51:05 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO
FERNANDO

KLOSS:1030726078
0

Assinado de forma digital
por AMERICO FERNANDO
KLOSS:10307260780
Dados: 2025.11.14
16:43:25 -03'00'

AMERICO FERNANDO KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003400380030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	500,00	
02/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		500,00
02/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.000,00	
02/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.000,00
02/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.000,00	
02/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.000,00
		TOTAL DO DIA		4.500,00	4.500,00
03/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
03/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
03/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
03/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
03/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
03/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
		TOTAL DO DIA		2.200,00	2.200,00
05/01/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	VALOR PAGO A HONORARIOS CONTABEIS REF A 12/2023.	500,00	
05/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO A HONORARIOS CONTABEIS REF A 12/2023.		500,00
05/01/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	VALOR PAGO A PRO LABORE REF AO MES 12/2023	1.420,00	
05/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO A PRO LABORE REF AO MES 12/2023		1.420,00
		TOTAL DO DIA		1.920,00	1.920,00
10/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.880,00	
10/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.880,00
		TOTAL DO DIA		2.880,00	2.880,00
31/01/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	250,00	
31/01/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		250,00
31/01/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 01/2024	500,00	
31/01/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 01/2024		500,00
31/01/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 01/2024	55,00	
31/01/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 01/2024		55,00
31/01/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/01/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/01/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/01/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
31/01/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	183,01	
31/01/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		183,01
		TOTAL DO DIA		2.564,21	2.564,21
		TOTAL DO MÊS		14.064,21	14.064,21
01/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		266,08
01/02/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	266,08	
01/02/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	VALOR PAGO A MULTA E JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL	90,69	
01/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO A MULTA E JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL		90,69
		TOTAL DO DIA		356,77	356,77
06/02/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
06/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.663,80	2.263,80
06/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
06/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
06/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
06/02/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Janeiro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Janeiro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	4.508,80	4.508,80
08/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	250,00	
08/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		250,00
			TOTAL DO DIA	250,00	250,00
28/02/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	750,00	
28/02/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		750,00
28/02/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	228,00	
28/02/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		228,00
			TOTAL DO DIA	978,00	978,00
29/02/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 02/2024	500,00	
29/02/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 02/2024		500,00
29/02/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 02/2024	55,00	
29/02/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 02/2024		55,00
29/02/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
29/02/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
29/02/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
29/02/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
			TOTAL DO DIA	2.131,20	2.131,20
			TOTAL DO MÊS	8.224,77	8.224,77
04/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
04/03/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
04/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
04/03/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
06/03/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
06/03/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
06/03/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Fevereiro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Fevereiro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	2.308,80	2.308,80
20/03/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	228,00	
20/03/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		228,00
			TOTAL DO DIA	228,00	228,00
31/03/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 03/2024	500,00	
31/03/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 03/2024		500,00
31/03/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 03/2024	55,00	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/03/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	TRANSPORTE INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 03/2024	555,00	500,00 55,00
31/03/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/03/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/03/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/03/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
31/03/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	144,00	
31/03/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		144,00
			TOTAL DO DIA	2.275,20	2.275,20
			TOTAL DO MÊS	6.612,00	6.612,00
02/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/04/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
02/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
02/04/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
02/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
02/04/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
			TOTAL DO DIA	2.400,00	2.400,00
03/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	490,00	
03/04/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		490,00
			TOTAL DO DIA	490,00	490,00
05/04/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
05/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
05/04/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Março 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
05/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Março 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
22/04/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR PAGO AO SIMPLES NACIONAL REF MES 12/2023.	553,87	
22/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO AO SIMPLES NACIONAL REF MES 12/2023.		553,87
22/04/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	MULTAS E JUROS POR ATRASO DE PAGMENTO DO SIMPLES NACIONAL MES 12/2023	125,24	
22/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	MULTAS E JUROS POR ATRASO DE PAGMENTO DO SIMPLES NACIONAL MES 12/2023		125,24
22/04/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	VALOR PAGO A INSS REF AO MES 12/2023.	200,20	
22/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO A INSS REF AO MES 12/2023.		200,20
22/04/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	VALOR PAGO A MULTAS/JUROS POR ATRASO DE PAG DE INSS.	45,30	
22/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO A MULTAS/JUROS POR ATRASO DE PAG DE INSS.		45,30
			TOTAL DO DIA	924,61	924,61
26/04/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.800,00	
26/04/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
30/04/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 04/2024	500,00	
30/04/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 04/2024		500,00
30/04/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 04/2024	55,00	
30/04/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 04/2024		55,00
30/04/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
30/04/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
30/04/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/04/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	TRANSPORTE INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	2.131,20	1.975,00 156,20
30/04/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	281,41	
30/04/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		281,41
			TOTAL DO DIA	2.412,61	2.412,61
			TOTAL DO MÊS	9.736,02	9.736,02
03/05/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
03/05/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
03/05/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
03/05/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
07/05/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
07/05/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
07/05/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Abril 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
07/05/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Abril 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
21/05/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	200,00	
21/05/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		200,00
			TOTAL DO DIA	200,00	200,00
31/05/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 05/2024	500,00	
31/05/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 05/2024		500,00
31/05/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 05/2024	55,00	
31/05/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 05/2024		55,00
31/05/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/05/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/05/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/05/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
31/05/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	120,00	
31/05/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		120,00
			TOTAL DO DIA	2.251,20	2.251,20
			TOTAL DO MÊS	5.960,00	5.960,00
03/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
03/06/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
03/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
03/06/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
06/06/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/06/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Maio 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Maio 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
17/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.200,00	
17/06/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.200,00
			TOTAL DO DIA	1.200,00	1.200,00
18/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.900,00	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/06/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.900,00	
			TOTAL DO DIA	2.900,00	2.900,00
24/06/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	500,00	
24/06/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		500,00
			TOTAL DO DIA	500,00	500,00
30/06/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 06/2024	500,00	
30/06/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 06/2024		500,00
30/06/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 06/2024	55,00	
30/06/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 06/2024		55,00
30/06/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 06/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
30/06/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 06/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
30/06/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
30/06/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
30/06/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	384,01	
30/06/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		384,01
			TOTAL DO DIA	2.515,21	2.515,21
			TOTAL DO MÊS	10.624,01	10.624,01
01/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/07/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
01/07/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
01/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
01/07/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
			TOTAL DO DIA	2.200,00	2.200,00
04/07/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	144,00	
04/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		144,00
04/07/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	3,77	
04/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		3,77
04/07/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA	28,80	
04/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA		28,80
			TOTAL DO DIA	176,57	176,57
05/07/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
05/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
05/07/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Junho 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
05/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Junho 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
17/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.000,00	
17/07/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
26/07/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	750,00	
26/07/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		750,00
			TOTAL DO DIA	750,00	750,00
30/07/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	297,02	
30/07/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		297,02
			TOTAL DO DIA	297,02	297,02
31/07/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 07/2024	500,00	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/07/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	TRANSPORTE HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 07/2024	500,00	500,00
31/07/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 07/2024	55,00	
31/07/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 07/2024		55,00
31/07/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/07/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/07/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/07/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
			TOTAL DO DIA	2.131,20	2.131,20
			TOTAL DO MÊS	9.263,59	9.263,59
01/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
01/08/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
01/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/08/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
05/08/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 07/2024	211,20	
05/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 07/2024		211,20
			TOTAL DO DIA	211,20	211,20
06/08/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/08/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Julho 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Julho 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
20/08/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	297,02	
20/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		297,02
20/08/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	5,47	
20/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		5,47
			TOTAL DO DIA	302,49	302,49
22/08/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 01/2024	158,10	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 01/2024		158,10
22/08/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 01/2024	42,06	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 01/2024		42,06
22/08/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 01/2024	11,04	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 01/2024		11,04
22/08/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 02/2024	159,85	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 02/2024		159,85
22/08/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 02/2024	42,06	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 02/2024		42,06
22/08/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 02/2024	9,29	
22/08/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 02/2024		9,29
			TOTAL DO DIA	422,40	422,40
30/08/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	108,00	
30/08/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		108,00
			TOTAL DO DIA	108,00	108,00
31/08/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 08/2024	500,00	
31/08/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 08/2024		500,00
31/08/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 08/2024	55,00	

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/08/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	TRANSPORTE INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 08/2024	555,00	500,00 55,00
31/08/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/08/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/08/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/08/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
			TOTAL DO DIA	2.131,20	2.131,20
			TOTAL DO MÊS	6.684,09	6.684,09
02/09/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
02/09/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
02/09/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/09/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
06/09/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/09/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/09/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Agosto 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/09/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Agosto 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
30/09/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 09/2024	500,00	
30/09/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 09/2024		500,00
30/09/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 09/2024	55,00	
30/09/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 09/2024		55,00
30/09/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
30/09/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
30/09/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
30/09/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
30/09/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	108,00	
30/09/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		108,00
			TOTAL DO DIA	2.239,20	2.239,20
			TOTAL DO MÊS	5.748,00	5.748,00
05/10/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
05/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
05/10/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Setembro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
05/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Setembro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
07/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 03/2024	158,12	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 03/2024		158,12
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 03/2024	42,06	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 03/2024		42,06
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 03/2024	11,02	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 03/2024		11,02
07/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 04/2024	159,87	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 04/2024		159,87
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 04/2024	42,06	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 04/2024		42,06
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 04/2024	9,27	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE REFERENTE A JUROS Tributos federais 04/2024	422,40	413,13
07/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 05/2024	161,53	9,27
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 05/2024		161,53
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 05/2024	42,06	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 05/2024		42,06
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 05/2024	7,61	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 05/2024		7,61
07/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 06/2024	163,45	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 06/2024		163,45
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 06/2024	42,06	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 06/2024		42,06
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 06/2024	5,69	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 06/2024		5,69
07/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 08/2024	108,00	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 08/2024		108,00
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 08/2024	10,41	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 08/2024		10,41
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 08/2024	2,10	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 08/2024		2,10
07/10/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	108,00	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		108,00
07/10/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	281,41	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		281,41
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	12,41	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		12,41
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA	56,28	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA		56,28
07/10/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACTONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	120,00	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		120,00
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	4,34	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		4,34
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA	24,00	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA		24,00
07/10/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	384,01	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		384,01
07/10/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	10,41	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		10,41
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA	76,80	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA		76,80
07/10/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	VALOR PAGO MULTAS E JUROS POR ATRASO DE PAG SIMPLES NACIONAL	90,69	
07/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	VALOR PAGO MULTAS E JUROS POR ATRASO DE PAG SIMPLES NACIONAL		90,69
			TOTAL DO DIA	2.133,66	2.133,66
10/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
10/10/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
10/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
10/10/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
30/10/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	997,50	
30/10/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		997,50
			TOTAL DO DIA	997,50	997,50
31/10/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.880,00	
31/10/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.880,00
31/10/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 10/2024	500,00	
31/10/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 10/2024		500,00



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/10/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	TRANSPORTE INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 10/2024	7.380,00 55,00	7.380,00
31/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 10/2024		55,00
31/10/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/10/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/10/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/10/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
			TOTAL DO DIA	9.011,20	9.011,20
			TOTAL DO MÊS	15.651,16	15.651,16
07/11/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
07/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
07/11/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Outubro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
07/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Outubro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.860,00	
08/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.860,00
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	25.000,00	
08/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		25.000,00
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	25.000,00	
08/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		25.000,00
08/11/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 09/2024	195,92	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 09/2024		195,92
08/11/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA Tributos federais 09/2024	13,18	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA Tributos federais 09/2024		13,18
08/11/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS Tributos federais 09/2024	2,10	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS Tributos federais 09/2024		2,10
08/11/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 10/2024	211,20	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 10/2024		211,20
08/11/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	108,00	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		108,00
08/11/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	REFERENTE A JUROS	1,08	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A JUROS		1,08
08/11/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	REFERENTE A MULTA	6,42	
08/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	REFERENTE A MULTA		6,42
			TOTAL DO DIA	59.397,90	59.397,90
11/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
11/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
11/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
11/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
13/11/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	944,00	
13/11/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		944,00
			TOTAL DO DIA	944,00	944,00
30/11/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 11/2024	500,00	
30/11/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 11/2024		500,00
30/11/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 11/2024	55,00	
30/11/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 11/2024		55,00
30/11/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/11/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	TRANSPORTE REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.975,00	555,00 1.420,00
30/11/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
30/11/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
30/11/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	11.162,14	
30/11/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		11.162,14
			TOTAL DO DIA	13.293,34	13.293,34
			TOTAL DO MÊS	77.144,04	77.144,04
02/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/12/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
02/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
02/12/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
05/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	25.000,00	
05/12/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		25.000,00
05/12/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO Tributos federais 11/2024	211,20	
05/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Tributos federais 11/2024		211,20
			TOTAL DO DIA	25.211,20	25.211,20
06/12/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.263,80	
06/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.263,80
06/12/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO Autônomo Mensal Novembro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS	445,00	
06/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autônomo Mensal Novembro 2024 AMERICO FERNANDO KLOSS		445,00
			TOTAL DO DIA	1.708,80	1.708,80
09/12/2024	1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	416,00	
09/12/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		416,00
			TOTAL DO DIA	416,00	416,00
31/12/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 12/2024	500,00	
31/12/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	HONORÁRIOS CONTÁBEIS AMERICO FERNANDO KLOSS 12/2024		500,00
31/12/2024	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 12/2024	55,00	
31/12/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS AMERICO FERNANDO KLOSS 12/2024		55,00
31/12/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	1.420,00	
31/12/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		1.420,00
31/12/2024	2.1.05.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE	156,20	
31/12/2024	2.1.05.02.0001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2024 ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE		156,20
31/12/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.130,45	
31/12/2024	2.1.04.01.0015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.130,45
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	17.040,00	
31/12/2024	3.2.02.01.0002	PRÓ-LABORE	ZERAMENTO T4		17.040,00
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	820,17	
31/12/2024	3.2.02.03.0007	MULTAS DE MORA	ZERAMENTO T4		820,17
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	6.000,00	
31/12/2024	3.2.02.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO T4		6.000,00
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	95,60	
31/12/2024	3.2.02.05.0005	JUROS DE MORA	ZERAMENTO T4		95,60
31/12/2024	4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO T4	135.170,00	
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4		135.170,00
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	15.143,54	
31/12/2024	4.1.02.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO T4		15.143,54



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2024	5.1.01.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TRANSPORTE ZERAMENTO T4	177.530,96 96.070,69	177.530,96
31/12/2024	2.3.05.02.0001	LUCROS DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4		96.070,69
31/12/2024	2.3.05.02.0001	LUCROS DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO T4	96.070,69	
31/12/2024	2.3.05.01.0001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO T4		96.070,69
TOTAL DO DIA				369.672,34	369.672,34
TOTAL DO MÊS				398.808,34	398.808,34

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE

ADMINISTRADOR

CPF: 098.166.027-41

AMERICO FERNANDO KLOSS

Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106

CPF: 103.072.607-80



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	65.230,20D	135.170,00	26.221,60	174.178,60D
2	ATIVO CIRCULANTE	65.230,20D	135.170,00	26.221,60	174.178,60D
3	DISPONÍVEL	65.230,20D	135.170,00	26.221,60	174.178,60D
4	CAIXA	65.230,20D	135.170,00	26.221,60	174.178,60D
5	CAIXA GERAL	65.230,20D	135.170,00	26.221,60	174.178,60D
149	PASSIVO	65.230,20C	123.910,92	232.859,32	174.178,60C
150	PASSIVO CIRCULANTE	2.120,20C	27.840,23	40.717,94	14.997,91C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	2.490,39	15.143,54	12.653,15C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	2.490,39	15.143,54	12.653,15C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	2.490,39	15.143,54	12.653,15C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.620,20C	19.294,84	19.574,40	1.899,76C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.420,00C	17.196,20	17.040,00	1.263,80C
188	PRÓ-LABORE A PAGAR	1.420,00C	17.196,20	17.040,00	1.263,80C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	200,20C	2.098,64	2.534,40	635,96C
191	INSS A RECOLHER	200,20C	2.098,64	2.534,40	635,96C
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	500,00C	6.055,00	6.000,00	445,00C
202	CONTAS A PAGAR	500,00C	6.055,00	6.000,00	445,00C
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	500,00C	6.055,00	6.000,00	445,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.110,00C	96.070,69	192.141,38	159.180,69C
243	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS	13.110,00C	96.070,69	192.141,38	109.180,69C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.556,13C	0,00	96.070,69	108.626,82C
266	LUCROS ACUMULADOS	12.556,13C	0,00	96.070,69	108.626,82C
268	LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	553,87C	96.070,69	96.070,69	553,87C
522	LUCROS DO EXERCÍCIO	553,87C	96.070,69	96.070,69	553,87C
269	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	0,00	23.955,77	23.955,77	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	23.955,77	23.955,77	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	23.955,77	23.955,77	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	17.040,00	17.040,00	0,00
332	PRÓ-LABORE	0,00	17.040,00	17.040,00	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	820,17	820,17	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	820,17	820,17	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	95,60	95,60	0,00
372	JUROS DE MORA	0,00	95,60	95,60	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	150.313,54	150.313,54	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	150.313,54	150.313,54	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	15.143,54	15.143,54	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	15.143,54	15.143,54	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	15.143,54	15.143,54	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
461	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	135.170,00	135.170,00	0,00

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO FERNANDO KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	174.178,60D
ATIVO CIRCULANTE	174.178,60D
DISPONÍVEL	174.178,60D
CAIXA	174.178,60D
CAIXA GERAL	174.178,60D
PASSIVO	174.178,60C
PASSIVO CIRCULANTE	14.997,91C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.653,15C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.653,15C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.653,15C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.899,76C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.263,80C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.263,80C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	635,96C
INSS A RECOLHER	635,96C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	445,00C
CONTAS A PAGAR	445,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	445,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	159.180,69C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS	109.180,69C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	108.626,82C
LUCROS ACUMULADOS	108.626,82C
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	553,87C
LUCROS DO EXERCÍCIO	553,87C

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO FERNANDO KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	135.170,00	<u>135.170,00</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(15.143,54)	<u>(15.143,54)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>120.026,46</u>
LUCRO BRUTO		<u>120.026,46</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(23.955,77)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(17.040,00)	
MULTAS DE MORA	(820,17)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.000,00)	
JUROS DE MORA	(95,60)	<u>(23.955,77)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>96.070,69</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>96.070,69</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>96.070,69</u>

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO FERNANDO KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Contém este livro Diário, ordem nº 1, 17 folhas numeradas de 1 à 17, da empresa ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICACOES ME, registrada sob nº , na Junta Comercial do estado de ES em 01/01/1900, CNPJ nº 12.981.040/0001-40, com sede a BR-381 MIGUEL CURRY CARNEIRO SAO MATEUS-, nº , Bairro NESTOR GOMES, CEP 29949-040, na cidade de SAO MATEUS / ES.

Em 00/00/0000,

SAO MATEUS, 31 de Dezembro de 2024

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO
FERNANDO
KLOSS:10307260780

Assinado de forma digital por
AMERICO FERNANDO
KLOSS:10307260780
Dados: 2025.11.14 16:42:58
+03'00'

AMERICO FERNANDO .KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 1

Folha: 17

Contém este livro 17 folhas numeradas do No. 1 ao 17 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE COMUNICACOES ME

Ramo: Agências de publicidade

Endereço: BR-381 MIGUEL CURRY CARNEIRO SAO MATEUS-, S/Nº

Complemento: KM 41

Bairro: NESTOR GOMES

Município: SAO MATEUS

Estado: ES

Inscrição no CNPJ: 12.981.040/0001-40

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

SAO MATEUS 31/12/2024
Documento assinado digitalmente
ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
Data: 14/11/2025 10:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMIR DOS SANTOS ANDRADE
ADMINISTRADOR
CPF: 098.166.027-41

AMERICO FERNANDO KLOSS
Reg. no CRC - ES sob o No. 01621106
CPF: 103.072.607-80



Linhares/ES, 19 de setembro de 2025

Ao

ADSA – Publicidade e Marketing**Ademir dos Santos Andrade Comunicações ME**

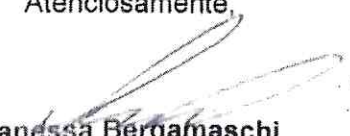
Encaminhamos para vossa aprovação proposta comercial para publicação de uma mídia no Jornal Correio do Estado. Estamos certos de que a proposta abaixo apresentará ótimo benefício, considerando a condição comercial apresentada.

Além da veiculação da mídia, o Jornal Correio do Estado fica a disposição para divulgação de matérias jornalísticas enviadas por vossa assessoria.

PROPOSTA**Formato:** 1 página (35,5 x 25,5 cm larg.) cor**Período:** setembro de 2025**Valor:** R\$ 14.584,11

Nada mais havendo para o momento, aqui ficamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


Vanessa Bergamaschi
Diretora comercial
(27) 99946-9792

Av. Cachoeiro de Itapemirim, 2.161 – Shell – Linhares/ES – CEP: 29.901-617

Tel.: 27 3371-3743 e 99946 9792

e-mail: vanessacolunista@yahoo.com.br / www.cenoticias.com.br



Processo: 19483/2025 - ADM 1976/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Imprensa e Comunicação

Para: Gabinete da Presidência

Linhares-ES, 18 de novembro de 2025.

CRISTIANO FERREIRA XAVIER

Técnico Legislativo

Tramitado por: CRISTIANO FERREIRA XAVIER



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310037003000320031003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO FERREIRA XAVIER** em **18/11/2025 15:59**

Checksum: **913223DAE386E5821B93F8615FB8F661C7ABCBCEEB2160C6AB6CDB5BA40BC55E**





Processo: 19483/2025 - ADM 1976/2025

Fase Atual: Dar Providências no Setor - Ofício

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria de Suprimentos

Segue Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa ADSA Publicidade e Marketing, para conhecimento e providências necessárias.

Linhares-ES, 18 de novembro de 2025.

Roninho Passos

Presidente

Tramitado por: Roninho Passos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310037003000320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 18/11/2025 17:39

Checksum: **408C39242940A46C8D049115420E9C1909433C4D0DE16048DD08BBFFA9F27491**

